

# INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL E NA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

## CRIMINAL INVESTIGATION IN BRAZIL AND INFORMATION SCIENCE

Felipe Rhenius Nitzke<sup>1</sup>  
Ana Clara Machado<sup>2</sup>

**Resumo:** Um dos aspectos relevantes da Ciência da Informação e estudado por diversos dos expoentes da área é o seu caráter interdisciplinar. A identificação de vários profissionais que se ocupam com informação demonstra a existência de vários campos de atuação da Ciência da Informação mesmo em outros ramos do conhecimento, dentre eles a investigação criminal no Brasil. No âmbito do labor investigativo, cuja essência é de uma atividade informacional, existem diversas formas e métodos para a colheita, processamento e uso de informações, em especial no combate a organizações criminosas, por meio das técnicas especiais de investigação. Essa atividade pode ser incrementada por meio de diversas abordagens previstas na Ciência da Informação, conforme contribuições presentes nos trabalhos de diversos autores desse ramo do conhecimento, tais como análise de domínio, teoria do conceito, estudos acerca da informação no mundo corporativo, dentre outros. Os pontos de contato são inegáveis e o avanço da investigação criminal no Brasil passa, necessariamente, por uma maior aproximação de ambas essas áreas do conhecimento humano.

**Palavras-Chave:** Direito. Investigação Criminal. Ciência da Informação. Macrocriminalidade.

**Abstract:** *One of the most relevant aspects of Information Science and studied by various of his scholars is his multidisciplinary character. The recognition of various professionals that work with information show the existence of multiple action fields in Information Science between other branches of knowledge, among them, the criminal investigation in Brazil. Within the scope of the investigative labor, whose essence is an informative activity, there are various forms and methods to harvest, process and use of information, in particular in combating criminal organizations, using special investigations techniques. That activity can be improved by diverse envisaged approaches in Information Science, such as diverse contributions presented in the work of various authors in this branch of knowledge, as domain analysis, concept's theory, studies about information in corporate world, among others. The contact points are undeniable and the advance of Brazil's criminal investigation goes through, necessarily for a closer approximation of both of these areas of human knowledge.*

**Keywords:** Law. Criminal Investigation. Information Science. Macrocriminality.

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciência da Informação, pela UFSC. Vínculo Institucional. E-mail: [nitzke@gmail.com](mailto:nitzke@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0832-5980>.

<sup>2</sup> Doutora em Avaliação de Tecnologia, pela Universidade Nova Lisboa (Portugal). Docente da UFSC. E-mail: [acc.anclara@gmail.com](mailto:acc.anclara@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0132-7406>.

## 1 INTRODUÇÃO

Nos termos da lição de Capurro e Hjørland (2007), há diversos campos profissionais que se ocupam com informação, referindo-se ambos, ao abordarem os trabalhadores de tais áreas, pelo termo ‘operadores profissionais de informação’.

Dentro dessa perspectiva, estão inseridos os operadores do Direito, em especial, no âmbito do recorte temático deste trabalho, aqueles que diuturnamente se ocupam da investigação criminal.

Contudo, é necessária uma ressalva. Se, por um lado, essa constatação de Capurro e Hjørland (2007) se refere a profissionais que trabalham com informação, ela não significa que o fazem nos mesmos moldes daquele proposto pela Ciência da Informação, na medida em que o escopo de utilização das informações, seja para um astrônomo, um pesquisador, um historiador ou um advogado, ficando nos exemplos dados por ambos os autores, passa ao largo da abordagem utilizada pela Ciência da Informação (Capurro; Hjørland, 2003).

Nessa linha de intelecção, por mais que ambos os autores apontem para a necessidade de uma melhor definição para o vocábulo ‘informação’ com vistas a melhor delinear o campo de estudo da Ciência da Informação, essa constatação demonstra outro ponto relevante: operadores do Direito trabalham com informação dentro do viés jurídico, geralmente sem o uso do ferramental da Ciência da Informação.

Porém, conforme será visto no presente artigo, o trabalho de investigação criminal no Brasil é, em sua essência, um trabalho de levantamento e estudo de informações, sendo de grande valia a utilização do ferramental teórico da Ciência da Informação no seu dia a dia.

Essa contribuição interdisciplinar é, além de bem-vinda, algo de extrema necessidade, se levada em consideração a apuração de algumas espécies de

delitos, tais como aqueles em que há envolvimento da criminalidade organizada ou, como será também visto nas próximas linhas, da macrocriminalidade<sup>3</sup>, devido ao volume e complexidade das informações produzidas nessas espécies de investigações.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar a forma que a investigação criminal no Brasil se ocupa atualmente com o manejo de informações, em especial alguns desafios trazidos pela apuração de delitos cometidos por organizações criminosas (Brasil, 2013) e a macrocriminalidade, com breves explanações a respeito de ambos os conceitos.

Na sequência, será apresentado, uma parcela do referencial teórico identificado no campo da Ciência da Informação aplicável às investigações criminais, assim como sugestões de possíveis abordagens de problemas das investigações criminais por meio do ferramental da Ciência da Informação, concluindo-se, por fim, a respeito das valiosas contribuições que essa abordagem interdisciplinar pode trazer para a apuração de delitos no Brasil.

## 2 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL

Dentro do Processo Penal brasileiro, há 3 modos de investigação criminal: aquele desenvolvido pelas polícias judiciárias (Polícias Cíveis estaduais e Departamento de Polícia Federal) nos inquéritos policiais (IPL's), pelo Ministério Público (estaduais e federal) através dos procedimentos investigatórios criminais (PIC's) (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017) e os chamados inquéritos judiciais, aqueles em curso perante tribunais de segunda instância e cortes superiores, a cargo dos membros do Poder Judiciário de tais cortes, esses

---

<sup>3</sup>“É a delinquência em bloco conexo e compacto, incluída no contexto de modo pouco transparente (crime organizado) ou sob a sua rotulagem econômica lícita (crimes do colarinho branco)” (Fernandes; Fernandes, 1995, p. 430).

instaurados para apuração de delitos praticados por autoridades detentoras de prerrogativa de foro por função, todos conduzidos por autoridades distintas.

Contudo, independente da autoridade condutora ou do local em que tramita a investigação, todas as três têm a mesma função, de colheita de elementos probatórios, é uma atividade de coleta de informações acerca de fatos ocorridos no mundo naturalístico, com o fim de identificar dois pontos relevantes para o Direito Penal: i) a existência de um crime; e ii) quem foi o autor desse delito.

Esse é exatamente o ponto de contato entre a investigação criminal e a Ciência da Informação: o estudo das formas, comportamento, produção, análise e gestão de informações que servirão para subsidiar a apuração de infrações penais investigadas no âmbito dos procedimentos já mencionados (Araújo, 2009).

Para a produção dessas informações, o Código de Processo Penal, em seu art. 6º (Brasil, 1941), determina diversas providências que devem ser adotadas tão logo a autoridade tenha conhecimento da prática de infração penal. Essas providências têm vários objetivos. Presentes nos incisos de I a IX do art. 6º do Código de Processo Penal têm relação direta com a colheita de informações para instrução da investigação criminal.

Após esse primeiro momento, de colheita dessas informações iniciais e instauração do procedimento de investigação, podem vir a ser necessárias outras diligências para conclusão das investigações. Dentre essas diligências, podemos citar: a inquirição de testemunhas, o acesso a documentos, a realização de perícia em material apreendido, dentre outros (Brasil, 1999). Essas atividades apuratórias possuem uma característica em comum: todas têm natureza informacional, ou seja, de coletar elementos adicionais para apuração do caso, agregando mais informações acerca da ocorrência do delito, de suas circunstâncias e de seu autor.

Mas não só isso. Há também no campo do Direito Processual Penal outras medidas mais gravosas para produção de provas, que também produzem uma gama multifacetada de informações e que, seja pelo seu volume e/ou complexidade, demandam conhecimentos técnicos e científicos específicos para sua coleta, processamento e análise, como as buscas e apreensões e quebras de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário, conforme será visto mais adiante.

Em síntese, sejam essas informações retiradas de objetos, do ambiente, de documentos ou de dados informáticos, todas encaixam-se nas definições que são objeto de estudo da Ciência da Informação, tais como análise de domínio (Hjørland, 2004), tipos de informação (Buckland, 1991), Teoria do Conceito (Dahlberg, 1978), dentre outros.

Por sua vez, um fenômeno de grande complexidade e que é objeto de estudo de doutrinadores na seara penal e processual penal desde o final da década de 1920 (Madinger, 2021) é a criminalidade organizada ou macrocriminalidade, que consiste, em comparação com o mundo corporativo, a uma organização estruturada e estável voltada para a prática de delitos em larga escala, todos eles tendo por escopo a obtenção de retorno financeiro.

Grosso modo, enquanto criminosos comuns atuam de maneira isolada ou em associação a poucas comparsas, nem sempre visando retorno pecuniário, o crime organizado funciona como o simulacro de uma corporação, cujo objetivo é obter retorno financeiro em grande escala por meio da prática de crimes. Os mais comuns, como se vê no noticiário nacional, são esquemas de corrupção, tráfico de drogas (Brasil, 2006), de armas e/ou de pessoas (doméstico ou internacional).

De tal conceito emerge uma realidade: justamente em razão de estarem emaranhados no contexto social de forma pouco aparente, ou por se rotularem como atividades lícitas, os macrocriminosos são verdadeiros profissionais do

engodo, dedicando muito de seu tempo e recursos para tornar suas atividades ilícitas de difícil detecção ou com roupagem de aparentemente lícitas.

Assim, para enfrentamento desse tipo de criminalidade, especializada em ocultar suas próprias atividades ilícitas, os esforços investigativos precisam ser de maior monta e contarem com um arcabouço especializado de apuração. Para dar esse suporte, o Estado brasileiro, por meio de sua legislação penal e processual penal traz uma série de medidas conhecidas por Técnicas Especiais de Investigação (TPI's), que, consoante o glossário do Grupo de Trabalho em Lavagem de Dinheiro e Crimes Financeiros do Ministério Público Federal, são “[...] os procedimentos habitualmente utilizados na investigação de casos complexos de crimes graves, tais como tráfico de entorpecentes, tráfico de armas e de pessoas; crimes cometidos por meio de organizações criminosas, [...]” (Charan, 2021, online).

Entre essas técnicas, há aquelas que geram enormes massas de dados, cujo tratamento e análise ocorre por meio de sistemas da informação, tais como dados bancários, telefônicos, dados telemáticos, material em formato digital apreendido, dentre outros.

Além disso, há, ainda, a necessidade de entendimento do funcionamento e estruturação das organizações criminosas, bem como fluxos informacionais em seu contexto, que em muito auxiliam nas apurações, que geralmente envolvem levantamentos de dados e cruzamento de informações.

Outra questão também relevante em investigações complexas, é a gestão de materiais apreendidos, em especial grandes quantidades de dados eletrônicos, resultantes da apreensão de computadores, aparelhos de telefonia celular, dados em nuvem, em dispositivos de armazenamento, dentre outros.

Essa situação tomou contornos ainda mais relevante após a aprovação do pacote anticrime, que introduziu entre os Arts. 158-A e 158-F do Código de

Processo Penal disposições a respeito da cadeia de custódia de provas, que nada mais é do que a gestão do conhecimento e da informação aplicadas ao gerenciamento do conjunto probatório criminal.

Logo, o emprego dessas TPI's, as investigações de organizações criminosas, macrocriminalidade e a cadeia de custódia são todos temas afetos à investigação criminal no Brasil, e que têm muito a ganhar com o uso do ferramental epistemológico da Ciência da Informação, conforme pode ser visto no tópico a seguir.

### **3 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: PONTOS DE CONTATO**

De início, conforme mencionado na parte introdutória deste trabalho, Capurro e Hjørland (2007), ao analisarem os diversos conceitos de informação, também identificaram que profissionais de outros ramos do conhecimento trabalham com esse mesmo insumo.

Esclarecem, ainda, que as informações são tratadas por óticas distintas, seja pelo profissional da Ciência da Informação e aquele de outro ramo do conhecimento, cujo labor se debruce sobre esse mesmo conteúdo.

Como exemplo, os autores mencionam um astrônomo: enquanto este profissional lidará com o conteúdo da informação para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas em Astronomia, como estudo de corpos celestes, o especialista em Ciência da Informação se preocupará com outras questões, tais como o armazenamento dessas mesmas informações e formas de sua catalogação visando a recuperação do seu conteúdo, a maneira como o astrônomo chegou até aquela informação, entre outros aspectos.

Outra contribuição relevante de Hjørland (2004) para o campo da Ciência da Informação, e que é pertinente para a presente discussão, é a teoria de Análise

de Domínio. Nessa teoria, Hjørland e Albrechtsen (1995 *apud* Araújo, 2014) trabalham a noção de ‘comunidades discursivas’, para compreender a maneira como diversos grupos sociais produzem suas formas de organização e de representação da informação.

Saracevic (1995), por sua vez, teoriza a respeito da interdisciplinariedade da Ciência da Informação, na medida em que reconhece a sua relação com diversos ramos do conhecimento, as mudanças nas formas de relação desse ramo do conhecimento com várias disciplinas, além de atestar que a evolução interdisciplinar da Ciência da Informação está longe de terminar.

Ele pontua, ainda, a intrínseca relação entre Ciência da Informação e tecnologia da informação, bem como afirma ser a primeira uma participante ativa na evolução da sociedade da informação.

Buckland (1991), em sua obra clássica, ‘Information as Thing’, faz clara remissão à interdisciplinariedade da Ciência da Informação, fazendo correlações entre o conceito de informação e o termo ‘evidência’ oriundo do Direito.

Ele teoriza, ainda, a respeito de três conceitos que são relevantes para a análise em curso: ‘information-as-process’, como o processo de se informar, ‘information-as-knowledge’, o conhecimento adquirido após o processo de se informar, e ‘information-as-thing’, como o elemento do mundo que possui uma carga informativa.

Além disso, importa dentro da investigação criminal, em especial aquela que se ocupa das organizações criminosas e da macrocriminalidade, a abordagem que a Ciência da Informação tem a respeito de organizações corporativas, em especial os teóricos oriundos das correntes de produção e comunicação científica, conforme preconizado por Carlos Alberto Ávila Araújo (2009).

Todos esses estudos aqui mencionados, rompem com o paradigma positivista estabelecido nos primórdios da Ciência da Informação, quando se

preocupava apenas na informação como objeto, excluindo aspectos subjetivos do processo informacional.

Contudo, o aspecto humano da produção e disseminação da informação não pode ser deixado de lado, na medida em que em certos campos do conhecimento, como na investigação criminal, o comportamento dos agentes envolvidos no processo informacional passa a ser questão de grande relevância, pois na prática de um crime há sempre a necessidade de identificação do autor do delito, suas motivações, dentre outras condições subjetivas, para que a persecução penal cumpra um dos seus papéis, de estabilização social, reprimindo o comportamento desviante de determinados agentes, responsáveis pelo dano ao tecido social, por meio da prática desses crimes.

Já no campo de correntes mais clássicas, estas vinculadas ao paradigma científico positivista, mas de grande relevância para a Ciência da Informação, está a Teoria do Conceito, desenvolvida por Dahlberg (1978, online), que preconiza que “com a ajuda das linguagens naturais é possível formular enunciados a respeito de conceitos individuais e conceitos gerais”.

Na seara da quebra do sigilo bancário, por exemplo, há documentos reconhecidamente de Organização do Conhecimento e que podem ser estudados sob a ótica da teoria de Dahlberg (1978), em especial a Carta Circular nº 3.454 de 2010, do Banco Central do Brasil, que “Divulga leiaute das informações que trata a Circular nº 3.290, de 5 de setembro de 2005” (Banco Central, 2010, online), que define a todas as instituições financeiras do país a forma que elas deverão atender uma ordem judicial de quebra de sigilo bancário.

Em síntese, diversos estudiosos de Ciência da Informação reconhecem uma realidade inegável: de que a informação é algo presente no cotidiano de todos, assim como há profissões específicas, cuja produção e análise da informação são pontos fulcrais no desenvolvimento de suas atividades. E, dentro desse contexto,

há espaço para utilização do ferramental epistemológico desenvolvido pela Ciência da Informação para auxiliar ou até conduzir trabalhos, visando o aprimoramento das técnicas laborativas de outros ramos do conhecimento.

Retornando ao ponto inicial deste trabalho, foi visto que a atividade investigativa criminal é um labor de natureza informacional. A formulação da hipótese acusatória, descrita na denúncia oferecida pelo Ministério Público, que narra a ocorrência de um ou mais delitos em todas as suas circunstâncias, é precedida e embasada nos trabalhos de uma atividade que, em sua síntese, é de reconhecimento, coleta, extração e análise de informações: a investigação criminal.

Busca-se, por meio dessa atividade, provar dois elementos já mencionados e que são necessários para a redação da peça inaugural da ação penal: i) a materialidade delitiva, ou seja, se o delito realmente ocorreu; e ii) o autor desse delito, o responsável pela prática do crime cuja existência foi confirmada no curso da investigação.

E, a partir desse objetivo da apuração, de busca da materialidade e da autoria delitiva, inicia-se uma série de atividades de natureza informacional. Conforme visto, o art. 6º do Código de Processo Penal prevê, já diante da primeira notícia da ocorrência de um delito, a prática de diversas atividades. Todas elas, à exceção de uma, são de preservação ou de colheita de informações a respeito da prática do crime.

Com a preservação do local do crime, busca-se resguardar o cenário de eventuais alterações, aguardando-se a perícia técnica para colheita de eventuais elementos físicos necessários à apuração do delito. Dessa atividade, já se vê que os elementos de prova primeiramente preservados e depois colhidos são, na visão de Buckland (1991), informação como coisa: elementos do mundo naturalístico dotados de carga informacional, com conteúdo de interesse para a investigação.

Por outro lado, o processo de análise pericial, seja de elementos físicos ou de conteúdo digital, assim como o próprio desenrolar do IPL, PIC ou inquérito judicial, podem ser vistos como informação como processo, ou seja, a forma de apreensão das informações presentes naqueles ‘pacotes informacionais’ que são os elementos de prova, seja a atividade técnico-científica de elaboração de uma perícia, ou o mero estudo dos autos de um IPL, PIC ou inquérito judicial pelo membro do Ministério Público para a redação da denúncia, que dará início à ação penal, sendo esse processo, de apreensão do conteúdo informacional produzido ao longo da investigação criminal, a informação como conhecimento.

Todavia, os pontos de contato entre a Ciência da Informação e a investigação criminal não se resumem apenas a isso. Há vários outros aspectos e possibilidades de apoio mútuo.

Veja-se, por exemplo, no âmbito do combate às organizações criminosas e à macrocriminalidade. Por serem atividades delitivas de grande porte, com envolvimento de vários atores e dinâmica de funcionamento complexa, se assemelham, e muito, a empresas e organizações. Isso se deve a uma única questão: tais como empresas, as organizações criminosas e a macrocriminalidade visam o mesmo objetivo: o lucro. O que as diferencia é apenas o ramo de atividade: enquanto as duas primeiras se ocupam da prática de crimes para auferir recursos, as últimas exercem atividades de cunho lícito (Perez, 2019; Juliboni, 2016; Cavalcante, 2017).

Logo, se a estrutura e forma de funcionamento é a mesma entre empresas e organizações criminosas, faz sentido a utilização de ferramental utilizado para análise do mundo corporativo para o estudo do mundo criminoso, que se utiliza de práticas análogas.

Nessa linha, a Ciência da Informação tem muito a contribuir, por meio dos estudos efetivados para análise de comportamentos informacionais de produção

e comunicação científica, transpostos para o mundo corporativo após o reconhecimento de que informação é um ativo de alto valor estratégico dentro do ambiente de negócios (Araújo, 2009).

Inclusive, essa noção na doutrina estrangeira de investigação de lavagem de dinheiro já está sedimentada (Brasil, 1998), na medida em que termos oriundos dessa abordagem teórica são utilizados. Menciona-se, em específico, o conceito de *gatekeeper* ou *gatekeeping*, presente tanto na literatura relacionada à lavagem de dinheiro (Bazi, 2007; Utama, 2016), quanto no âmbito da Ciência da Informação.

Também existem no âmbito da investigação criminal diversos sistemas utilizados para a gestão da informação e que o estudo, pela ótica da Ciência da Informação, podem trazer contribuições, melhorias e inovações, como, por exemplo, o Sistema de Investigação Bancária (SIMBA), sistema utilizado para implementação, transferência e análise de dados bancários resultantes de quebras de sigilo bancário deferidas pelo Poder Judiciário, Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL) (Ministério Público Federal, 2019), bem como outras soluções, como aquelas utilizadas para captação, ordenação, armazenamento e transcrição de interceptações telefônicas judicialmente autorizadas.

Para fim de melhor visualização dos pontos de contato aqui mencionados, cumpre apresentá-los em um quadro comparativo (Quadro 1):

**Quadro 1 - Pontos de contato**

<b>Investigação Criminal</b>	<b>Ciência da Informação</b>
Coleta de evidências para formulação da hipótese acusatória	Estudo das formas, comportamento, produção, análise e gestão de informações (Buckland, 1991).
Quebras de sigilo bancário, fiscal, telemático	Fluxos informacionais. Gestão da Informação (Gottschalk, P.; Filstad, C.; Glomseth, R.; Solli-Sæther, H., 2011). Organização do conhecimento (Dahlberg, 1978) (Gottschalk; Dean, 2010).
Trabalhos periciais	Fluxos informacionais (Barreto, 1998), Gestão da Informação (Gottschalk, P.; Filstad, C.; Glomseth, R.; Solli-Sæther, H., 2011).
Cadeia de Custódia	Gestão da Informação (Gottschalk, P.; Filstad, C.;

	Glomseth, R.; Solli-Sæther, H., 2011). Organização do Conhecimento (Dahlberg,1978) (Gottschalk; Dean, 2010).
Macrocriminalidade e organizações criminosas	Estudos de produção e comunicação científica aplicados às organizações empresariais (Meadows, 1999) (Lu, 2007).
Coleta de evidências para formulação da hipótese acusatória	Estudo das formas, comportamento, produção, análise e gestão de informações (Buckland, 1991).

**Fonte:** elaborado pelas autorias, 2022.

Nessa linha, os pontos de contato entre a investigação criminal e ciência da informação são muitos, havendo grande campo para diálogo e aperfeiçoamento mútuo.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ciência da Informação, como um ramo do conhecimento humano permeado pela multidisciplinaridade, tem a capacidade de contribuir com as outras áreas do conhecimento, ainda mais dentro do reconhecimento, da própria disciplina, da existência de diversos profissionais que se ocupam com informações em seus labores diários. Dentre tais atividades, a investigação criminal é uma delas.

No Brasil, a investigação criminal está estruturada em três instituições: nas polícias judiciárias (polícias civis estaduais e federal), Ministério Público e Poder Judiciário, cada uma delas com o seu procedimento e dinâmica próprias, mas com o mesmo objetivo: a reunião de elementos a respeito existência e autoria de um delito, para formular a hipótese acusatória, que dá impulso à persecução penal. Ou seja, uma atividade basicamente de natureza informacional.

Tal realidade surge da simples leitura do Código de Processo Penal e da verificação das atividades diuturnas dos órgãos que se ocupam do labor investigativo, ficando mais premente ainda na apuração de crimes envolvendo organizações criminosas e macrocriminalidade, com o uso das Técnicas Especiais

de Investigação e outros aparatos tecnológicos, tais como sistemas de gestão de informação voltados para dados bancários e telefônicos.

O caráter multidisciplinar da Ciência da Informação demonstrado por Capurro e Hjørland (2007), Buckland (1991) e Saracevic (1995; 1996), assim como teorias desenvolvidas por Hjørland (2004), Buckland (1991) e Dahlberg (1978), bem como trabalhos de análise de comportamentos informacionais de produção e comunicação científica voltados ao mundo empresarial, são ferramental de relevância para aplicação na investigação criminal.

Tais aportes teóricos podem ser utilizados em diversos campos, desde a preservação, colheita e gestão de vestígios de delitos presentes na cena do crime, como em trabalhos periciais e de análise de conteúdo apreendido, passando pela gestão do conteúdo de grandes massas de dados apreendidos, assim como no uso e aperfeiçoamento de sistemas de gestão da informação utilizados para recebimento, transferência e análise de conteúdo de quebras de sigilos bancários e telefônicos judicialmente autorizados.

Portanto, a aproximação e o diálogo entre o Direito e a Ciência da Informação tem muito a contribuir com o desenvolvimento da investigação criminal no Brasil, em especial aquela direcionada ao combate a organizações criminosas e macrocriminalidade, assim como potencializar o desenvolvimento de todos os ramos do conhecimento humano envolvidos nesse processo.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Correntes teóricas da Ciência da Informação. **Ciência da Informação**, v. 38, n. 3, p. 192-204, 2009. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1240>. Acesso em: 23 mar. 2023.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Fundamentos da Ciência da Informação: correntes teóricas e o conceito de informação. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 4, n. 1, p. 57-79, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/pgc/article/view/19120>. Acesso em: 23 mar. 2023.

BANCO CENTRAL. Carta Circular n. 3.454, de 14 de junho de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 jun. 2010. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=11465>. Acesso em: 23 mar. 2023.

BAZI, Rogério. Produção da Informação nos Campos da Ciência da Informação e Comunicação Jornalística: possíveis interfaces. **Intextos**, Posto Alegre: UFRGS, v. 1, n. 18. p. 1-14, jan./maio. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/6733>. Acesso em: 23 mar. 2023.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Código Penal**. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7492.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996**. Regulamenta o inciso XII, parte final, do Art. 5º da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999**. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência às Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção dos acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.3433, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à

produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 05 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showTo>c. Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**. 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>. Acesso em: 05 maio 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

BUCKLAND, Michael K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 42, n. 5, p. 351-360, 1991.

CAPURRO, Rafael; HJØRLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, 2007.

CAVALCANTE, Rodrigo. Quais são os negócios da máfia? **Super Interessante**, São Paulo, 21 fev. 2017. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/quais-sao-os-negocios-da-mafia/>. Acesso em: 12 maio 2021.

CHARAN, André Luís. O caráter (não) taxativo do rol de técnicas especiais de investigação – TEIs: aspectos constitucionais e legais. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 55, ago. 2013. Disponível em: [https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao055/Andre\\_Charan.html](https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao055/Andre_Charan.html). Acesso em: 05 maio 2021.

DAHLBERG, Ingetraut. Teoria do conceito. **Ciência da Informação**, v. 7, n. 2, p. 101-107, 1978. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/download/115/115/>. Acesso em: 27 abr. 2021.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

GOTTSCHALK, Petter; FILSTAD, Cathrine; GLOMSETH, Rune; SOLLI-SÆTHER, Hans. Information management for investigation and prevention of white-collar crime. **International Journal of Information Management**, v. 31, n. 3, p. 226-233, 2011. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0268401210000952>. Acesso em: 25 jul. 2021.

GOTTSCHALK, Petter; DEAN, Geoff. Stages of knowledge management systems in policing financial crime. **International Journal of Law, Crime and Justice**, v. 38, p. 94-108, 2010. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1756061610000297>. Acesso em: 23 mar. 2023.

HJØRLAND, Birger. Domain Analysis: a socio-cognitive orientation for information science research. **Bulletin of the American Society for Information Science and Technology**, v. 30, n. 3, p. 17-21, fev./mar. 2004. Disponível em: <https://asistdl.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/bult.312>. Acesso em: 23 mar. 2023.

HJORLAND, Birger; ALBRECHTSEN, Hanne. Toward a new horizon in information science: domain analysis. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 46, n. 6, p. 400-425, jul. 1995. Disponível em: [https://asistdl.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/\(SICI\)1097-4571\(199507\)46:6%3C400::AID-ASI2%3E3.0.CO;2-Y](https://asistdl.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/(SICI)1097-4571(199507)46:6%3C400::AID-ASI2%3E3.0.CO;2-Y). Acesso em: 23 mar. 2023.

LU, Yang. The human in human information acquisition: Understanding gatekeeping and proposing new directions in scholarship. **Library & Information Science Research**, v. 29, n. 1, p. 103-123, mar. 2007. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0740818807000059>. Acesso em: 19 out. 2021.

JULIBONI, Márcio. 8 conselhos de mafiosos para gerir seu negócio (dentro da lei). Exame. São Paulo: 1º de julho de 2011, alterado em 13 de setembro de 2016. Disponível em: <https://exame.com/negocios/8-conselhos-de-mafiosos-para-gerir-o-seu-negocio-dentro-da-lei/>. Acesso em: 12 maio 2021.

MADINGER, John. **Money Laundering: a guide for criminal investigators**. 3. ed. Boca Raton: Taylor & Francis Group, 2012. p. 87-88.

MEADOWS, Arthur Jack. **A comunicação científica**. Brasília: Briquet Livros, 1999.


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República. SIMBA – Sistema de Investigações Bancárias, 2019. 20 slides. Disponível em: [http://www.rempm.org/archivos/Reuniones/26/Preparatoria/Anexo\\_VIII\\_SIMBA-Mercosur.pdf](http://www.rempm.org/archivos/Reuniones/26/Preparatoria/Anexo_VIII_SIMBA-Mercosur.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

PEREZ, Fabíola. Faturamento do PCC chegará a R\$ 800 milhões por ano, diz promotor. R7. São Paulo, 23 de agosto de 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/faturamento-do-pcc-chegara-a-r-800-milhoes-por-ano-diz-promotor-23082019>. Acesso em: 12 maio 2021.

SARACEVIC, Tefko. Interdisciplinary nature of Information Science. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n. 1, p. 36-41, jan./abr. 1995.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22308>. Acesso em: 23 mar. 2023.

UTAMA, Paku. Gatekeepers' Roles as a Fundamental Key in Money Laundering. **Indonesia Law Review**, v. 6, n. 2, ago. 2016. Disponível em: <https://media.neliti.com/media/publications/63337-EN-gatekeepers-roles-as-a-fundamental-key-i.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.

**Copyright:** Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. 



 [tpbci@ancib.org](mailto:tpbci@ancib.org)

 [@anciboficial](https://www.instagram.com/anciboficial)

 [@ancib\\_brasil](https://twitter.com/ancib_brasil)